

TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos os documentos faltantes: Item 6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitens: 6.5.1. Certidão de negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e 6.5.2.2. As Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, deverão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe o art. 3º da instrução normativa RFB nº 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Devendo apresentar o certificado da CRP.

Data: 14 de janeiro de 2020.

Ronaldo Lobo Damasceno

Pregoeiro